



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	87076/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução nº 071/2024 - Institui Política Privacidade Dados Pessoais SEAB - Anexos	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	071 Institui Política Privacidade Dados Pessoais SEAB - Anexos.pdf 135,68 KB
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br	
Enviada em	30/07/2024 15:39	
Data de publicação		
01/08/2024 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada 30/07/24 15:46 N° da Edição do Diário: 11714
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	30/07/24 15:39
Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	30/07/24 15:39
Triagem Realizada	usuário DIOE	30/07/24 15:46
01/08/2024 Aprovada	usuário DIOE	30/07/24 15:46

RESOLUÇÃO Nº 71, de 29 de julho de 2024.

Institui a Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, parágrafo único, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

considerando a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade de Dados Pessoais (PPDP) no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nos termos do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso e Confidencialidade, nos termos do Anexo II da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:2818517
0959

Assinado de forma
digital por NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.07.30
14:52:19 -03'00'

Natalino Avance de Souza.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 71, de 29 de julho de 2024

CAPÍTULO I DO OBJETO DA POLÍTICA

Seção I Do Escopo

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade de Dados Pessoais (PPDP) na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab).

Art. 2º A PPDP estabelece princípios, normas, diretrizes e responsabilidades que regulam o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no âmbito da Seab e pelos seus destinatários, visando à obtenção de conformidade ao previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD - e no Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Parágrafo único. As disposições desta Política referem-se a todos os dados detidos, usados ou transmitidos pela ou em nome da Seab, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador e dispositivos portáteis.

Art. 3º Esta Política aplica-se:

I - aos servidores da Seab;

II - aos estagiários da Seab;

III - aos residentes técnicos da Seab;

IV - aos terceirizados;

V - aos demais servidores públicos municipais, estaduais e federais que acessem os dados controlados pela Seab;

VI - aos fornecedores da Seab;

VII - a todos os terceiros, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, que realizem operações de tratamento de dados pessoais relacionadas de qualquer forma com a Seab;

VIII - aos titulares de dados pessoais, cujos dados são tratados pela Seab;

IX - a todos os que vierem a fazer parte do corpo funcional da Seab.

Seção II Dos Princípios

Art. 4º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Seção III Das Definições

Art. 5º Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política serão aqueles conceituados no art. 5º da LGPD e no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, a saber: dado pessoal, dado pessoal sensível, dado anonimizado, banco de dados, titular, controlador, operador, encarregado, tratamento, agentes de tratamento, anonimização,

consentimento, bloqueio, eliminação, transferência internacional ou interestadual de dados, uso compartilhado de dados, relatório de impacto, órgão de pesquisa e autoridade nacional.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA SEAB

Seção I

Das Referências Legais e Normativas

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela Seab é regido pela LGPD, pelo Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, e pela legislação pertinente (inclusive as leis de regência do habeas data, da liberdade de acesso à informação, da internet e dos direitos de privacidade e de intimidade), assim como por normas técnicas geralmente aceitas (como a NBR ABNT ISO/IEC 29100), por políticas públicas (por exemplo, as de dados abertos e de inclusão digital) e por boas práticas de governança de dados e de segurança da informação.

Seção II

Das Bases para Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pela Seab é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. As competências e finalidades que respaldam o tratamento de dados pessoais pela Seab são as previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na LGPD e nas demais leis nacionais e estaduais que disciplinam as relações entre este órgão, servidores públicos, residentes, estagiários, terceirizados, fornecedores, parceiros e terceiros.

Seção III

Do Tratamento dos Dados Pessoais

Art. 8º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Seab deve observar o exercício de suas competências e atribuições legais, fornecendo ao titular, informações claras e precisas sobre a finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento.

Parágrafo único. Será dispensado o consentimento do titular para o atendimento às finalidades previstas no “caput”, observado o disposto no inciso II do artigo 11 da LGPD.

Art. 9º As informações sobre o tratamento de dados pessoais, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Art. 10. Os dados pessoais tratados pela Seab devem ser:

I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou, quando coletado mediante consentimento do titular, pela solicitação de remoção;

III - compartilhados somente para o exercício das funções de representação judicial e de consultoria jurídica ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, observado o disposto no Decreto Estadual nº 6.474, de 2020;

IV - eliminados quando não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 11. Só poderão ter acesso aos dados pessoais, servidores, residentes técnicos, estagiários e terceirizados com vínculo regular com a Seab, que tenham subscrito Termo de Compromisso e Confidencialidade, respeitadas as suas atribuições legais e regulamentares e a finalidade para a qual o dado foi colhido.

Art. 12. Servidores, residentes técnicos, estagiários e terceirizados devem utilizar apenas recursos, plataformas e aplicações disponibilizadas ou autorizadas pela Seab, a fim de evitar que os dados sejam transferidos sem autorização para aplicações ou bancos de dados de terceiros.

Art. 13. Excepcionalmente, poderão ter acesso aos dados pessoais controlados pela Seab:

I - fornecedores e prestadores de serviços que auxiliam a Seab no desenvolvimento de suas atividades, cujas categorias incluem: serviços de manutenção de hardware e software, suporte a ambientes de TIC, serviços administrativos diversos, entre outros;

II - autoridades de fiscalização e investigação;

III - autoridades judiciais.

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que, excepcionalmente, tenham acesso aos dados pessoais controlados pela Seab, não poderão usar os dados pessoais que receberem para qualquer outra finalidade e deverão agir e atuar em conformidade com a LGPD, com o Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, com esta Política e demais normas complementares sobre dados pessoais que vierem a ser editadas.

Seção IV **Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis**

Art. 14. O tratamento de dados pessoais sensíveis pela Seab poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados;

b. tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

- c. exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- d. proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- e. garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD, e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do “caput” deste artigo, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, na forma do inc. I do “caput” do art. 23 da LGPD e do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Seção V Dos Direitos dos Titulares

Art. 15. A Seab zelará para que o titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados pelos artigos 18 e 19 da LGPD, aos quais a presente Política se reporta, por remissão.

Art. 16. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Seção VI Dos Deveres para Uso Adequado de Dados Pessoais

Art. 17. É permitido o compartilhamento de dados pessoais entre as unidades administrativas da Seab, desde que respeitada a sua finalidade e base legal, observado o princípio da necessidade.

Art. 18. São deveres dos gestores, servidores, residentes, estagiários, demais agentes de tratamento de dados e de terceiros:

I - não disponibilizar e nem permitir acesso aos dados pessoais mantidos na Seab para quaisquer pessoas não autorizadas de acordo com as normas legais, regulamentares e internas da Instituição;

II - obter a autorização necessária para o tratamento de dados e subscrever termo de compromisso e confidencialidade que demonstre a sua cientificação e comprometimento para a realização da operação de tratamento de dados em conformidade com esta Política e com os demais parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;

III - cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação, publicadas pela Instituição (Política de Segurança da Informação, Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, orientações de gestão de senhas, dentre outras).

Art. 19. Todos os destinatários desta Política têm o dever de contatar o Encarregado de Dados, quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:

I - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;

- II - operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento;
- III - operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com a Política de Segurança da Informação da Seab;
- IV - eliminação ou destruição não autorizada pela Seab de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da Instituição ou por ela utilizadas;
- V - qualquer outra violação desta Política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados dispostos no art. 6º da LGPD.

Seção VII **Das Relações com Terceiros**

Art. 20. Os contratos com terceiros que envolvam acesso ou tratamento de dados controlados pela Seab deverão conter cláusulas referentes à proteção de dados pessoais, estabelecendo deveres e obrigações envolvendo a temática e atestando o compromisso dos terceiros com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

Art. 21. A Seab pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, particularmente no caso de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 22. Os fornecedores de serviços que envolvam tratamento de dados serão considerados Operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

- I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela Seab;
- II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela Seab;
- V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Seab, mediante solicitação;
- VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções da Seab ou de auditor independente por ela autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Seab de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VIII - comunicar formalmente e de imediato à Seab a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano

potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a Seab, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Seção VIII **Dos Prazos de Conservação dos Dados Pessoais**

Art. 23. Sem prejuízo de disposições legais em contrário, os dados pessoais serão conservados pelo período mínimo necessário para alcançar a finalidade que motivou o seu tratamento em cada caso.

Art. 24. No caso de dados pessoais armazenados em documentos físicos, será observada a tabela de temporalidade constante no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná e a tabela de temporalidade de documentos concernentes às atividades finalísticas da Seab.

Art. 25. Nas hipóteses em que o tratamento de dados for efetivado com base em um pedido de consentimento, os dados serão mantidos de acordo com as condições nele especificadas.

Art. 26. Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos à dívida ativa e à área fiscal deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 27. Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos a processos judiciais deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pelo Poder Judiciário.

Seção IX **Do Uso e Trânsito de Documentos Físicos**

Art. 28. Os documentos físicos que contenham dados pessoais e que estiverem dentro das sedes da Seab deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso, como salas, armários ou gavetas protegidas por chave ou outros meios.

Art. 29. É vedada a circulação de documentos físicos no interior da Seab para finalidade estranha às atribuições constitucionais, legais e regulamentares deste órgão.

Seção X **Do Uso de Mídias, Dispositivos Móveis e Aplicativos**

Art. 30. O uso de mídias ou dispositivos móveis por servidores e estagiários para armazenamento de documentos ou arquivos com dados pessoais deverá ser acompanhado das medidas de segurança previstas em norma complementar específica, devendo-se evitar, quando possível, a utilização deste meio.

Art. 31. Com o objetivo de afastar qualquer risco de vazamento de dados no processo de descarte de mídias ou recursos de armazenamento, todos os dados armazenados deverão ser prévia e plenamente eliminados.

Art. 32. Os recursos de tecnologia disponibilizados pela Seab para o exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de servidores, aplicações, acesso à internet, recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público; qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais, é de exclusiva responsabilidade do usuário, desobrigando a Seab de qualquer ônus referente à proteção ou privacidade destes dados.

Seção XI Do Compartilhamento de Dados

Art. 33. O compartilhamento dos dados pela Seab observará o disposto no Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Seção I Do Controlador

Art. 34. Será considerado como Controlador de Dados dos órgãos da Administração Pública Direta, o Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento exercerá as atribuições legais de Controlador de Dados.

Art. 35. O Controlador tem, sem prejuízo das competências definidas na LGPD, as seguintes atribuições:

- I - indicar um encarregado, nos termos do art. 41 da LGPD, através de ato próprio;
- II - dar cumprimento, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, ao disposto na LGPD e às orientações e recomendações da Controladoria-Geral do Estado;
- III - atender as solicitações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral, buscando cessar eventuais violações à LGPD ou apresentar justificativa pertinente;
- IV - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela ANPD;
- V - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste, em conformidade com o art. 32 da LGPD e com os arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020;
- VI - orientar os operadores através de termos de uso, manuais e treinamentos quanto ao tratamento de dados sob sua responsabilidade.

Art. 36. Em caso de violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, o controlador deverá adotar as medidas estabelecidas no artigo 48 da LGPD, observado o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Seção II Do Operador

Art. 37. Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do Controlador.

Art. 38. O operador deverá realizar o tratamento segundo esta política e as demais instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 39. O operador deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 40. O operador deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Art. 41. O operador ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Seção III Do Encarregado

Art. 42. O encarregado pelos dados pessoais é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo único. O encarregado deverá ser designado com base nas qualidades profissionais e conhecimento das leis e práticas em matéria de proteção de dados, além da capacidade de cumprir as tarefas previstas no artigo 41 da LGPD e no artigo 9º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Art. 43. O Encarregado é responsável por:

I - auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;

II - trabalhar de forma integrada com o respectivo controlador e operador, considerando a necessidade de um monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III - estar facilmente acessível quando necessária à sua interveniência;

IV - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, e adotar providências;

V - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e adotar providências;

- VI - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- VII - auxiliar o controlador a apresentar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- VIII - receber comunicações e atender a normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);
- IX - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares dos dados eventuais incidentes de privacidade, observadas as Políticas Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e as orientações da Controladoria-Geral do Estado;
- X - executar outras atribuições definidas em normas complementares.

Art. 44. Deverão ser divulgados no Portal da Transparência do Estado e no sítio eletrônico da Seab, informações do encarregado com os seguintes dados:

- I - Nome e cargo do encarregado indicado pelo controlador;
- II - Localização;
- III - Horário de Atendimento;
- IV - Telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Das Diretrizes de Implementação

Art. 45. Para conformar os processos e os procedimentos da Seab à legislação de proteção de dados pessoais, devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I - levantamento dos dados pessoais tratados na Seab;
- II - mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Seab;
- III - verificação da conformidade do tratamento com o previsto na legislação de proteção de dados pessoais;
- IV - definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais;
- V - revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;
- VI - definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;
- VII - revisão e adequação à legislação de proteção de dados pessoais dos contratos firmados no âmbito da Seab.

Seção II Da Complementação, Revisão e Vigência

Art. 46. A presente Política deve ser lida em conjunto com as obrigações previstas nos documentos abaixo relacionados, que versam sobre informações em geral, e a complementam quando aplicável:

I - Termo de Confidencialidade dos usuários da Seab e outros documentos comparáveis, que dispõem sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela Instituição;

II - Políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso e responsabilidade que tratem sobre confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações da Seab.

Art. 47. Atribuições relacionadas a esta Política poderão ser conferidas a colegiado específico responsável pela gestão e governança na área de tecnologia da informação no âmbito da Seab, conforme dispuser seu ato de instituição.

Art. 48. A presente Política de Privacidade poderá ser atualizada ou modificada a qualquer tempo para atingir suas finalidades como, também, para ficar em conformidade com a legislação ou normas de reguladores.

Art. 49. Esta Política entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 71, de 29 de julho de 2024

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Fundamento: art. 11 da Política de Privacidade de Dados Pessoais da Seab

NOME:

CPF:

Por este termo, declaro para os devidos fins que:

1. **Confidencialidade:** Comprometo-me a manter a confidencialidade sobre os dados pessoais a que tiver acesso no exercício do cargo ou função no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), conforme disposto nos itens seguintes deste Termo.
2. **Uso dos Dados:** Comprometo-me a utilizar os dados, informações e sistemas, aos quais tiver acesso no cargo ou função, exclusivamente para a realização dos trabalhos pertinentes às atribuições legais da Seab, em atendimento à sua finalidade pública e na persecução do interesse público.
3. **Conformidade com a LGPD:** Comprometo-me a efetuar o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Seab, adotando medidas razoáveis para garantir a utilização dos dados protegidos na extensão autorizada pela LGPD e observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
4. **Restrição de Acesso:** Comprometo-me a não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais mantidos na Seab para quaisquer pessoas não autorizadas ou competentes, de acordo com as normas legais, regulamentares e internas da Instituição.
5. **Proibição de Gravação e Compartilhamento:** Comprometo-me a não efetuar gravação, compartilhamento ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, sem prévia autorização escrita do superior hierárquico, e a utilizá-la exclusivamente para os fins colimados pela Seab.
6. **Cautela na Exibição de Dados:** Comprometo-me a manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência, pessoas não autorizadas.
7. **Conformidade com Normas de Segurança:** Comprometo-me a cumprir as normas, recomendações e orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação, publicadas pela Seab (Política de Segurança da Informação, Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, Termo de Uso e Responsabilidade, orientações de gestão de senhas, dentre outras).
8. **Contato com o Encarregado de Dados:** Comprometo-me a contatar obrigatoriamente o Encarregado de dados designado pela Seab quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:
 - Operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;
 - Operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento;
 - Operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com a Política de Segurança da Informação da Seab;

- Eliminação ou destruição não autorizada pela Seab de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da Instituição ou por ela utilizadas;
 - Qualquer outra violação da Política de Segurança da Informação da Seab ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- 9. Uso de Recursos Tecnológicos:** Estou ciente de que os recursos de tecnologia disponibilizados pela Seab para o exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de servidores, aplicações, acesso à internet, armazenamento em nuvem e recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público; qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais, é de minha exclusiva responsabilidade.
- 10. Armazenamento de Documentos Físicos:** Estou ciente de que os documentos físicos que contenham dados pessoais e que estiverem dentro das sedes da Seab deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso, como salas, armários ou gavetas protegidas por chave ou outros meios.
- 11. Circulação de Documentos Físicos:** Estou ciente de que é vedada a circulação de documentos físicos no interior da Seab para finalidade estranha às atribuições constitucionais, legais e regulamentares deste órgão.
- 12. Abrangência dos Compromissos:** Estou ciente de que os compromissos acima se referem a todos os dados detidos, usados ou transmitidos pela ou em nome da Seab, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador e dispositivos portáteis.
- 13. Responsabilização:** Estou ciente de que o uso indevido dos dados, informações, documentos e sistemas poderá acarretar a minha responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da lei.
- 14. Aplicação Retroativa:** Estou ciente de que as disposições deste instrumento devem ser aplicadas a qualquer informação confidencial que possa já ter sido acessada e/ou conhecida pelo comprometente, antes da data de sua assinatura.
- 15. Vigência das Obrigações:** Estou ciente de que as obrigações ora assumidas permanecerão em vigor durante todo o período do vínculo com a Seab, assim como após o seu término, na forma da lei.
- 16. Alterações no Termo:** Estou ciente de que o presente TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE e a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Seab poderão sofrer alterações, edições, adições, parciais ou integrais, cabendo ao comprometente visitá-los rotineiramente, por meio do sítio eletrônico da Seab na rede mundial de computadores, de modo a tomar integral conhecimento das novas disposições e regramentos.
- 17. Responsabilidade pela Atualização:** Estou ciente de que após a concordância inicial com esse Termo, eventuais alterações dele não dependerão de novo compromisso, sendo de minha responsabilidade visitar esse TERMO no sítio eletrônico da Seab na rede mundial de computadores em busca de atualização sobre suas regras.

Assinatura:

Data:

DESPACHO Nº: 1069/2024
Protocolo nº: 20.946.801-8
Interessado: SEAP
Assunto: Procedimento licitatório – PREG-E 144/2024
Data: 29/07/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório – PREG – E 144/2024, registro de preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição CADEIRA TIPO GIRATÓRIA ALTA ERGONÔMICA SEM BRAÇO PARA USO EM LABORATÓRIO.

2. A empresa declara vencedora dos lotes 1 e 2 foi FRANKE CADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.535.889/0001-75 cujo valor arrematado ficou em R\$ 293.150,00 (duzentos e noventa e três mil, cento e cinquenta reais), representando

um desconto de 52,15% em relação ao valor autorizado.

3. Considerando a Informação nº 49/2024 do Departamento de Logística para Contratações Pública – DECON (fls. 1461/1463 – mov. 225), onde afirma que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos participantes e pela Administração Pública, com fundamento no artigo 13, VII e VIII do Decreto Estadual 10.086/2022, ADJUDICO E HOMOLOGO este procedimento licitatório PREG-e 144/2024.

4. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado eletronicamente)
Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

88890/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 72, de 1º de agosto de 2024.

Substituição de servidor na função de fiscal dos Convênios abaixo enunciado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da Seab/Pr, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios adiante enunciado, em substituição ao atual fiscal, com a atribuição, dentre outras, de emitir relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e no respectivo Plano de Trabalho.

Nº SIT	Instrumento	Concedente	Tomador	FISCAL
50082	Termo de Convênio- 275 176544252/2021	Seab	Município de Coronel Vivida	Aguinaldo José Casagrande
50808	Termo de Convênio- 470 177227889/2021	Seab	Município de Coronel Vivida	Aguinaldo José Casagrande
51408	Termo de Convênio- 606 181583320/2021	Seab	Município de Saudade do Iguaçu	Aguinaldo José Casagrande
56331	Termo de Convênio- 304 186863216/2022	Seab	Município de Mariópolis	Aguinaldo José Casagrande
56431	Termo de Convênio- 314 186836790/2022	Seab	Município de Mariópolis	Aguinaldo José Casagrande
56433	Termo de Convênio- 315 175655077/2022	Seab	Município de Mariópolis	Aguinaldo José Casagrande
64351	Termo de Convênio- 023 209523680/2024	Seab	Município de Saudade do Iguaçu	Aguinaldo José Casagrande

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

89046/2024

RESOLUÇÃO Nº 74, de 5 de agosto de 2024.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT - longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de julho de 2024, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,58 (Quatro reais e cinquenta e oito centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,

89136/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de julho de 2024, fixados em R\$ 48,73 (Quarenta e oito reais e setenta e três centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,76 (Dois reais e setenta e seis centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

89137/2024

RESOLUÇÃO Nº 73, de 2 de agosto de 2024.

Altera o Art. 1º da Resolução nº 31/2024 de 22/03/2024, substituindo membro da

RESOLUÇÃO Nº 75, de 5 de agosto de 2024.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	89046/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução nº 072/2024 - Designa Aguinaldo Casagrande fiscal convenio Cel Vivida e outros (DEAGRO)	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	<u>SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	072 Designa Aguinaldo Casagrande fiscal convenio Cel Vivida e outros (DEAGRO).pdf 81,87 KB
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br	
Enviada em	05/08/2024 10:10	
Data de publicação		
06/08/2024 Terça-feira	Gratuita	Aprovada 05/08/24 10:25 N° da Edição do Diário: 11717
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	05/08/24 10:10
Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	05/08/24 10:10
Triagem Realizada	usuário DIOE	05/08/24 10:25
06/08/2024 Aprovada	usuário DIOE	05/08/24 10:25

RESOLUÇÃO Nº 72, de 1º de agosto de 2024.

Substituição de servidor na função de fiscal dos Convênios abaixo enunciado.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da Seab/Pr, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios adiante enunciado, em substituição ao atual fiscal, com a atribuição, dentre outras, de emitir relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e no respectivo Plano de Trabalho.

Nº SIT	Instrumento	Concedente	Tomador	FISCAL
50082	Termo de Convênio - 275 176544252/2021	Seab	Município de Coronel Vivida	Aguinaldo José Casagrande
50808	Termo de Convênio - 470 177227889/2021	Seab	Município de Coronel Vivida	Aguinaldo José Casagrande
51408	Termo de Convênio - 606 181583320/2021	Seab	Município de Saudade do Iguaçu	Aguinaldo José Casagrande
56331	Termo de Convênio - 304 186863216/2022	Seab	Município de Mariópolis	Aguinaldo José Casagrande
56431	Termo de Convênio - 314 186836790/2022	Seab	Município de Mariópolis	Aguinaldo José Casagrande
56433	Termo de Convênio - 315 175655077/2022	Seab	Município de Mariópolis	Aguinaldo José Casagrande
64351	Termo de Convênio - 023 209523680/2024	Seab	Município de Saudade do Iguaçu	Aguinaldo José Casagrande

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:281851709
59

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE
DE SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.02
11:35:21 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	89133/2024	 Diário Oficial Executivo	
Título	Resolucao nº 73 - Altera Art. 1º da Resolucao 31 2024 - Processo Adm Disciplinar apurar agressoes servidores Uniao Vitoria 21 445 880-2	 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento  Resolução-EX (Gratuita)	
Órgão	<u>SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento</u>	 073 Altera Art. 1 da Resolucao 31 2024 - Processo Adm Disciplinar apurar agressoes servidores Uniao Vitoria 21 445 880-2.pdf 74,19 KB	
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS		
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br		
Enviada em	05/08/2024 11:41		
Data de publicação			
 06/08/2024 Terça-feira		Gratuita	Aprovada
			05/08/24 11:45
			 Nº da Edição do Diário: 11717
Histórico			
TRIAGEM REALIZADA			
 Rascunho Gravado		LILIAN SORAIA C LOOS	05/08/24 11:41
 Matéria Enviada		LILIAN SORAIA C LOOS	05/08/24 11:41
 Triagem Realizada		usuário DIOE	05/08/24 11:45
 06/08/2024 Aprovada		usuário DIOE	05/08/24 11:45

RESOLUÇÃO Nº 73, de 2 de agosto de 2024.

Altera o Art. 1º da Resolução nº 31/2024 de 22/03/2024, substituindo membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD

O **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II e X, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando:

O disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Artigo 1º da Resolução nº 31/2024 de 22/03/2024, referente ao protocolo nº 21.445.880-2, substituindo a servidora Michele Menozzo, Agente de Execução, Técnico Administrativo, RG. nº 6.580.365-8 por motivo de tratamento de saúde, pelo Servidor Antônio Celso Carraro, Agente Profissional, Engenheiro Agrônomo, RG. nº 10.818.723-9, lotado no Núcleo Regional de Pato Branco.

Art. 2º Demais condições contidas na Resolução nº 003/2024 de 03/01/2024, continuam inalteradas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se

NATALINO AVANCE
DE
SOUZA:28185170959

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.05 10:05:43
-03'00'

Natalino Avance de Souza

Kazu



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	89136/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução nº 074 - Divulga preco leite longa vida UHT - julho 2024 - DERAL	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento Resolução-EX (Gratuita)	
Órgão	<u>SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento</u>	074 Divulga preco leite longa vida UHT - julho 2024 - DERAL.pdf 68,08 KB	
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS		
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br		
Enviada em	05/08/2024 11:42		
Data de publicação			
06/08/2024 Terça-feira		Gratuita	Aprovada
			05/08/24 12:03
			Nº da Edição do Diário: 11717
<u>Histórico</u>			
TRIAGEM REALIZADA			
Rascunho Gravado		LILIAN SORAIA C LOOS	05/08/24 11:42
Matéria Enviada		LILIAN SORAIA C LOOS	05/08/24 11:42
Triagem Realizada		usuário DIOE	05/08/24 12:03
06/08/2024 Aprovada		usuário DIOE	05/08/24 12:03

RESOLUÇÃO Nº 74, de 5 de agosto de 2024.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT - longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **julho de 2024**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,58 (Quatro reais e cinquenta e oito centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO AVANCE
DE
SOUZA:28185170959

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.05
10:04:47 -03'00'

Natalino Avance de Souza,



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	89137/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolucao nº 075 - Divulga preco milho e leite cota - julho 2024 - DERAL	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	<u>SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento</u>	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	075 Divulga preco milho e leite cota - julho 2024 - DERAL.pdf 68,92 KB	
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br		
Enviada em	05/08/2024 11:45		
Data de publicação			
06/08/2024 Terça-feira		Gratuita	Aprovada
			05/08/24 11:49
			Nº da Edição do Diário: 11717
<u>Histórico</u>			
TRIAGEM REALIZADA			
Rascunho Gravado		LILIAN SORAIA C LOOS	05/08/24 11:45
Matéria Enviada		LILIAN SORAIA C LOOS	05/08/24 11:45
Triagem Realizada		usuário DIOE	05/08/24 11:49
06/08/2024 Aprovada		usuário DIOE	05/08/24 11:49

RESOLUÇÃO Nº 75, de 5 de agosto de 2024.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **julho de 2024**, fixados em R\$ 48,73 (Quarenta e oito reais e setenta e três centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,76 (Dois reais e setenta e seis centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170
959

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE
DE SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.05
10:03:53 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	89139/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolucao nº 76 - Divulga preco medio ponderado para milho - julho 2024 - DERAL	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	076 Divulga preco medio ponderado para milho - julho 2024 - DERAL.pdf 88,62 KB	
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br		
Enviada em	05/08/2024 11:48		
Data de publicação			
06/08/2024 Terça-feira		Gratuita	Aprovada
			05/08/24 12:06
			Nº da Edição do Diário: 11717
TRIAGEM REALIZADA			
Histórico			
Rascunho Gravado		LILIAN SORAIA C LOOS	05/08/24 11:48
Matéria Enviada		LILIAN SORAIA C LOOS	05/08/24 11:48
Triagem Realizada		usuário DIOE	05/08/24 12:06
06/08/2024 Aprovada		usuário DIOE	05/08/24 12:06

RESOLUÇÃO Nº 76, de 5 de agosto de 2024.

Divulgação do preço médio ponderado para o milho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.605/2007 e no art. 3º c/c o art. 8º, inciso IX, do Regulamento anexado ao Decreto nº 1.444/2007, e

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 63,74% (sessenta e três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal do milho de **R\$ 17,67** (dezesete reais e sessenta e sete centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para o mês de **julho dos anos de 2015 e 2016**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 60,58% (sessenta inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,21** (dezenove reais e vinte e um centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2017**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 60,05% (sessenta inteiros e cinco centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,47** (dezenove reais e quarenta e sete centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2018**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 55,63% (cinquenta e cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 21,62** (vinte e um reais e sessenta e dois centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2019**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 49,70% (quarenta e nove inteiros e setenta centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 24,51** (vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2020**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 45,45% (quarenta e cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 26,58** (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2021**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 35,69% (trinta e cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 31,34** (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2022**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou **11,72%** (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) **inferior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2023**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou **1,97%** (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 47,79** (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio nominal ponderado para **julho de 2024**, da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no importe de **R\$ 48,73** (quarenta e oito reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto aos preços mínimos nominais dos anos de **2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022**, com parcelas **vincendas no mês de agosto de 2024**, é igual a **zero**.

Parágrafo Segundo. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e vincendas no mês de **agosto de 2024**, é de **11,72%** (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de **R\$ 47,79** (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) e vincendas no mês de **agosto de 2024**, é igual a **zero**.

Parágrafo Quarto. Farão jus ao índice de subvenção econômica estabelecida no Parágrafo Segundo, os mutuários que pagarem as parcelas até o vencimento do contrato pactuado com o agente financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185
170959

Assinado de forma
digital por NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.05
11:31:14 -03'00'

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	99872/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução nº 077/2024 - Institui Comissoes realizacoes Concurso Cafe Qualidade 2024	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	<u>SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	077 Institui Comissoes realizacoes Concurso Cafe Qualidade 2024.pdf 99,55 KB
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br	
Enviada em	29/08/2024 16:25	
Data de publicação		
02/09/2024 Segunda-feira	Gratuita	Diagramada 30/08/24 14:18 Nº da Edição do Diário: 11736
<u>Histórico</u>		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	29/08/24 16:25
Matéria Enviada	<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	29/08/24 16:25
Triagem Realizada	<u>usuário DIOE</u>	29/08/24 17:00
02/09/2024 Aprovada	<u>usuário DIOE</u>	29/08/24 17:00
02/09/2024 Diagramada	<u>usuário DIOE</u>	30/08/24 14:18

RESOLUÇÃO Nº 77, de 29 de agosto de 2024.

Institui Comissões Temporárias de Organização, Julgamento, Regional e de Marketing e Apoio para fins da realização do concurso “Café Qualidade Paraná 2024”.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Comissões Temporárias de Organização, Julgamento, Regional e de Marketing e Apoio para fins da realização do concurso “Café Qualidade Paraná 2024”.

Art. 2º As Comissões de que trata o art. 1º desta Resolução serão compostas pelos seguintes membros:

I – COMISSÃO ORGANIZADORA

- a)** Lorian Voigt Gair, RG nº 3.382.689-3/PR, servidora da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - Seab (Câmara Setorial do Café), na qualidade de coordenadora-geral;
- b)** Romeu Gair, RG nº 4.029.062-1/PR, servidor indicado pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná Iapar-Emater - IDR-Paraná (Câmara Setorial do Café);
- c)** Gustavo Hiroshi Sera, RG nº 5.695.495-3/PR, servidor indicado do IDR-Paraná;
- d)** Walter Ferreira Lima, RG nº 1.329.090/PR – representante indicado pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná – Faep (Câmara Setorial do Café).

II – COMISSÃO JULGADORA

- a)** Denilson Fantin, RG nº 3.602.440-2/PR, e Cleversom da Silva Souza, RG 7.550.863-8/PR, servidores indicados pelo IDR-Paraná, na qualidade de coordenadores;
- b)** Osvaldo Martins Rodrigues, RG nº 14.524.513/SP, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- c)** Uherlys Clayton Bruneli Marques, RG nº 9.218.090-5/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- d)** Patricia Helena Santoro, RG nº 6.371.357-0/PR, servidora indicada pelo IDR-Paraná;
- e)** José Alves de Azevedo, RG nº 6.415.920-8/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;

- f) Cintia Mara Lopes de Souza, RG nº 7.137.783-0/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- g) Fernando Cesar Machado, RG nº 3.911.227-2/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- h) Paulo Cesar Dal Picolo, RG nº 1.041.017-6/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- i) Marco Antonio Casini Sanchez, RG nº 3.926.926-0/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- j) Lucas da Costa Dias, RG nº 9.482.063-4/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- k) Leandro Del Grossi, RG nº 13.068.950-7/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- l) Anderson Toledo, RG nº 8.278.575-2/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- m) Hevandro Colonhese Delalibera, RG nº 8.818.985-0/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- n) Alesandro Oliveira Santos, RG nº 7.231.324-0/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- o) Dorival Beto Leal, RG nº 2.326.920-1/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- p) Rogério Alves Silva, RG nº 6.401.115-4, servidor indicado pelo Município de Ribeirão Claro;
- r) Thiago Luiz Ragugnetti Furlaneto, RG nº 6.820.619-7/PR, representante indicado pela Federação dos Cafeicultores do Cerrado;
- s) Jaime Rogério Amaral, RG nº 56.365.939-0/PR, representante indicado por Café Base;
- t) Renan Ferreira Lourenço, RG nº 14.403.386-6/PR, servidor da Seab/Núcleo Regional de Londrina.

III – COMISSÃO DE COORDENAÇÃO REGIONAL

- a) Marco Antonio Casini Sanchez, RG nº 3.926.926-0/PR, (Apucarana), servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- b) Paulo Roberto Preto, RG nº 1.984.538-9/PR, (Cianorte), servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- c) Roberto Natal Dal Molin, RG nº 10.993.200-0/PR, (Cascavel e Toledo), servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- d) Kleber Geraldo Vieira, RG nº 2.853.603-1/MG, (Cornélio Procópio), servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- e) Cleversom da Silva Souza, RG nº 7.550.863-8/PR, (Ivaiporã), servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- f) Romeu Gair RG nº 4.029.062-1/PR, (Londrina), servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- g) Walter Feichtinger Junior, RG nº 15.367.046-3/PR (Maringá), servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- h) Osvaldo Martins Rodrigues, RG nº 14.524.513/SP, (Santo Antonio da Platina), servidor indicado pelo IDR-Paraná.

IV – COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

- a) Dimas Soares Junior, RG nº 6.425.007-8/PR, servidor indicado pelo do IDR-Paraná;
- b) Rafael Llanillo Fuentes, RG nº 2.224.761-1/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- c) Francieli Regina Galo Hetchko, RG nº 13.706.292-5/PR, servidora indicada pelo IDR-Paraná;
- d) Giuliana Geray Artigas RG nº 12.679099-6/PR, servidora indicada pelo IDR-Paraná;
- e) Edmilson Gonçalves Liberal, RG nº 1.926.321-5/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- f) Antonio Carlos Gerva, RG nº 3.843.108-9/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- g) Paulo Vicente Contador Zaccheo, RG nº 13.570.293-5/PR, servidor indicado pelo IDR-Paraná;
- h) Bruno Vizioli, RG nº 44.512.072-1/SP, representante indicado pelo Faep/PR;
- i) Armando Cesar Rodrigues Casimiro, RG nº 6.206.946-5, representante indicado pela Associação de Café Especiais do Norte Pioneiro do Paraná (ACENPP);
- j) Walter Neves, RG nº 3.388.522-9/PR, representante da Associação dos Funcionários do Iapar (AFI);
- k) Evandro Fadel, RG nº 1.520.287-4/PR, servidor da Seab.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

NATALINO AVANCE DE SOUZA:28185170959
Assinado de forma digital por NATALINO AVANCE DE SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.29 15:33:51 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	91554/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolucao nº 78 - Altera Resolucao nº 019 - 22.02.2022 - 18 286 644-0	 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	 078 Altera Resolucao nº 019 - 22.02.2022 - 18 286 644-0.pdf 73,47 KB
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br	
Enviada em	09/08/2024 14:09	
Data de publicação		
 12/08/2024 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		09/08/24 14:25
		 Nº da Edição do Diário: 11721
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
 Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	09/08/24 14:09
 Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	09/08/24 14:09
 Triagem Realizada	usuário DIOE	09/08/24 14:25
 12/08/2024 Aprovada	usuário DIOE	09/08/24 14:25

RESOLUÇÃO Nº 78, de 9 de agosto de 2024.

Súmula: Altera a Resolução nº 019, de 2 de fevereiro de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 18.286.644-0,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 019, de 2 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Designa os servidores Lucineia Menezes Rosa Meister – RG nº 13.097.461-9, Leila Aubrift Klenk – RG nº 3.707.456-0 e Adelson Raimundo Angelo –RG nº 10.731.144-0, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Recursal da Unidade Técnica Estadual do PNCF.”

Art. 2º Altera o art. 5º da Resolução nº 019, de 2 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Designa os servidores Ademir Florentino, RG nº 4.489.363-0, Alexandre Augusto Ramos de Faria, RG. nº 159.859.718-30 e Valter Coffani, RG nº 10.980.982-9, suplentes na Comissão Recursal, os quais assumirão, nessa ordem, os titulares nos seus impedimentos.”

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Assinatura digital
Natalino Avance de Souza,

Documento: **078AlterResolucaon01922.02.2022182866440.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 09/08/2024 10:51.

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume (XXX.565.079-XX)** em 09/08/2024 10:30 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **18.286.644-0** por: **Lilian Soraia C Loos** em: 09/08/2024 10:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
88597f0e7b007dc9344f52471605f443.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	91558/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolucao nº 79 - Retifica Art. 1º da Resolucao nº 56 de 25 de junho de 2024	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	079 Retifica Art. 1º da Resolucao n 56 de 25 de junho de 2024.pdf 66,68 KB
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br	
Enviada em	09/08/2024 14:11	
Data de publicação		
12/08/2024 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		09/08/24 14:25
		Nº da Edição do Diário: 11721
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	09/08/24 14:11
Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	09/08/24 14:11
Triagem Realizada	usuário DIOE	09/08/24 14:25
12/08/2024 Aprovada	usuário DIOE	09/08/24 14:25

RESOLUÇÃO Nº 79, de 9 de agosto de 2024.

Retificar a Resolução Nº 56/2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **Retificado** o Art. 1º da Resolução nº 56 de 25 de junho de 2024, onde:

- se lê “exercício 2023”
- leia-se “exercício 2024”

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185
170959

Assinado de forma
digital por NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.09
12:01:46 -03'00'

Natalino Avance de Souza



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	92641/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução nº 080/2024 - Designa Aguinaldo J Casagrande fiscal convenios Palmas e outros (TCCCU)	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	080 Designa Aguinaldo J Casagrande fiscal convenios Palmas e outros (TCCCU).pdf 87,41 KB
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br	
Enviada em	13/08/2024 11:32	
Data de publicação		
14/08/2024 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada 13/08/24 14:26 N° da Edição do Diário: 11723
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	13/08/24 11:32
Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	13/08/24 11:32
Triagem Realizada	usuário DIOE	13/08/24 14:26
14/08/2024 Aprovada	usuário DIOE	13/08/24 14:26

RESOLUÇÃO Nº 80, de 12 de agosto de 2024.

Designa servidor para atuar como fiscal de Convênios com Cláusula de Cessão de Uso.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023 e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Aguinaldo José Casagrande**, CPF/MF nº 558.799.429-53, para atuar como Fiscal dos Termos de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso (TCCCU) adiante relacionados:

Nº Protocolo	Nº TCCCU	Município	Fiscal
15.974.850-2	034/2019	Palmas	Aguinaldo José Casagrande
16.689.249-0	034/2020	Bom Sucesso do Sul	Aguinaldo José Casagrande
16.765.688-9	161/2020	Sulina	Aguinaldo José Casagrande
16.805.396-7	190/2020	Itapejara D'Oeste	Aguinaldo José Casagrande
16.701.154-3	194/2020	Mangueirinha	Aguinaldo José Casagrande
19.532.374-7	135/2022	Honório Serpa	Aguinaldo José Casagrande
19.459.339-2	139/2022	Saudade do Iguçu	Aguinaldo José Casagrande
19.673.727-8	149/2022	Honório Serpa	Aguinaldo José Casagrande
20.906.434-0	013/2023	Coronel Vivida	Aguinaldo José Casagrande
20.930.039-7	014/2023	Honório Serpa	Aguinaldo José Casagrande
20.009.618-5	035/2023	Itapejara D'Oeste	Aguinaldo José Casagrande

Parágrafo único. O Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios, emitindo os relatórios necessários a atestar a adequada execução do objeto, com observância ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.608, de 2007, nas condições de cada ajuste e do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:281851709
59

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE
DE SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.13
11:58:20 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	104320/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução nº 081/2024 - Institui Comissão Permanente Avaliação Documentos-CPAD (NAS)	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	081 Institui Comissão Permanente Avaliação Documentos-CPAD (NAS).pdf 95,20 KB
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br	
Enviada em	09/09/2024 16:39	
Data de publicação		
11/09/2024 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada 09/09/24 16:39 N° da Edição do Diário: 11743
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	09/09/24 16:39
Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	09/09/24 16:39
Triagem Realizada	usuário DIOE	09/09/24 16:39
11/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	09/09/24 16:39

RESOLUÇÃO Nº 81, de 9 de setembro de 2024.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), no âmbito da Seab.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab).

Art. 2º Designar os servidores a seguir nominados para compor a CPAD:

I - Maria Joana Cordeiro de Lima, RG nº 7.883.328-9, na qualidade de coordenadora, e Marcos Antônio de Freitas, RG nº 3.454.699-1, representantes do Núcleo Administrativo Setorial (NAS);

II - Maria do Rocio Maier Campos Carollo, RG nº 3.938.101-0, representante do Gabinete do Secretário;

III - Lilian Soraia Campos Loos, RG nº 3.137.744-7/PR e Mércia Vieira dos Santos, RG nº 4.091.126-0, representantes da Direção-Geral (DG);

IV - Sandra Helena Martins Leite, RG nº 15.515.975-8 e Kharin Bevervanso, RG nº 2.094.560-5, representantes do Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS);

V - Claudia Aparecida Quintino, RG nº 8.497.527-3 e Eduardo Luiz Mendes, RG nº 11.044.233-8, representantes do Núcleo Fazendário Setorial (NFS);

VI - Nelson Prieto Machado Filho, RG nº 6.336.736-2 e Juliana Marques Gonçalves, RG nº 9.453.916-1, representantes do Núcleo de Convênio (Nuconv);

VII - Sandra Mara Gomes de Assunção, RG nº 4.259.825-9, representante da Área Jurídica (Ajur);

VIII - Vilmar José Dias, RG, nº 3.310.295-0 e Thiago Santos Franco, RG nº 8.414.985-3, representantes do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan);

IX - Ademar Florentino, RG nº 4.489.636-0 e Fátima de Lourdes Fernandes Silva, RG nº 2.027.458-1, representantes do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro);

X - Eliane Mara Rebelo, RG n° 4.188.597-1, e Carlos Hugo Winckler Godinho, RG n° 7.078.623-0, representantes do Departamento de Economia Rural (Deral).

Art. 3º Designar, por indicação da titular do Departamento Estadual de Arquivo Público (Deap) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (Seap), os servidores **Roberto dos Santos Silva Filho**, RG n° 2.410.091-9, e **Denise Cristina Mansur**, RG n° 1.698.478-7, como membros representantes daquele órgão.

Art. 4º Cumpre à CPAD desenvolver, sem prejuízo do disposto no art. 3º do Decreto n° 10.763, de 2022, as seguintes atribuições:

I – estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do Deap/Seap;

II – elaborar e/ou atualizar os Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades Fim, submetendo-os à aprovação do titular da Seap e do titular do Deap/Seap;

III – elaborar o Edital de Ciência e as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes à Destinação Final dos Documentos;

IV – orientar, juntamente com o Deap/Seap, a aplicação da Tabela de Temporalidade Meio e Fim na massa documental gerada pela Seap;

V – a CPAD poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 5º Revoga-se a Resolução n° 082, de 28 de julho de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

RICHARDSON DE SOUZA:63572249953
Assinado de forma digital por RICHARDSON DE SOUZA:63572249953
Dados: 2024.09.09 16:01:10 -03'00'

Richardson de Souza,
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução n° 85, de 22 de agosto de 2024)



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	95415/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolucao nº 82 - Designa Sergio Schneider para substituir ferias Arthur Bittencourt Filho NR Guarapuava	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	<u>SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento</u>	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	082 Designa Sergio Schneider para substituir ferias Arthur Bittencourt Filho NR Guarapuava.pdf 69,26 KB	
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br		
Enviada em	20/08/2024 08:44		
Data de publicação			
21/08/2024 Quarta-feira		Gratuita	Aprovada
		20/08/24 09:11	Nº da Edição do Diário: 11728
<u>Histórico</u>			
TRIAGEM REALIZADA			
Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	20/08/24 08:44	
Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	20/08/24 08:44	
Triagem Realizada	usuário DIOE	20/08/24 09:11	
21/08/2024 Aprovada	usuário DIOE	20/08/24 09:11	

RESOLUÇÃO Nº 82, de 20 de agosto de 2024.

Designa servidor para substituir o Chefe do NR de Guarapuava durante período de férias.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SÉRGIO AUGUSTO SCHNEIDER**, RG nº 5.404.883-1, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava durante 16 (dezesesseis) dias, no período de 28/08/2024 a 12/09/2024, referente a saldo de férias do exercício de 2023, do titular **ARTHUR BITTENCOURT FILHO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:2818517
0959

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE
DE SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.19
17:40:38 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	95675/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolucao 83 - Designa Amauri dos Santos para substituir ferias Mauricio Lunardon NR Paranagua	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	083 Designa Amauri dos Santos para substituir ferias Mauricio Lunardon NR Paranagua.pdf 70,79 KB
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br	
Enviada em	20/08/2024 13:54	
Data de publicação		
21/08/2024 Quarta-feira	Gratuita	Diagramada 20/08/24 15:20 N° da Edição do Diário: 11728
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	20/08/24 13:54
Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	20/08/24 13:54
Triagem Realizada	usuário DIOE	20/08/24 13:57
21/08/2024 Aprovada	usuário DIOE	20/08/24 13:57
21/08/2024 Diagramada	usuário DIOE	20/08/24 15:20

RESOLUÇÃO Nº 83, de 20 de agosto de 2024.

Designa servidor para substituir o Chefe do NR de Paranaguá durante período de férias.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Amauri dos Santos**, RG nº 958.652-0, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Paranaguá durante 30 (trinta) dias, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, referente as férias do exercício de 2024, do titular **Maurício Tadeu Lunardon**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:281851
70959

Assinado de forma
digital por NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.20
13:49:25 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	96223/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolucao 84 - Designa Valeria Piatzchaki para substituir ferias Adriana Baumel NR Irati	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	084 Designa Valeria Piatzchaki para substituir ferias Adriana Baumel NR Irati.pdf 71,37 KB	
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br		
Enviada em	21/08/2024 11:39		
Data de publicação			
22/08/2024 Quinta-feira		Gratuita	Aprovada 21/08/24 11:45
			N° da Edição do Diário: 11729
Histórico			
TRIAGEM REALIZADA			
Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	21/08/24 11:39	
Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	21/08/24 11:39	
Triagem Realizada	usuário DIOE	21/08/24 11:45	
22/08/2024 Aprovada	usuário DIOE	21/08/24 11:45	

RESOLUÇÃO Nº 84, de 21 de agosto de 2024.

*Designa servidora para substituir a Chefe
do NR de Irati durante período de férias.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Valéria Piatzchaki**, RG nº 7.796.251-4, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Irati durante 30 (trinta) dias, no período de 04/09/2024 a 03/10/2024, referente as férias do exercício de 2024, da titular **Adriana Baumel**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170
959

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE
DE SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.21
11:16:47 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **96604/2024**

Título RESOLUÇÃO Nº 085/2024 - Designa Richardson de Souza ferias Secretario Natalino Avance de Souza 02 a 10.09.2024

Órgão [SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO

E-mail rocio@seab.pr.gov.br

Enviada em 22/08/2024 09:27

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Resolução-EX (Gratuita)

[085 Designa Richardson de Souza ferias Secretario Natalino Avance de Souza 02 a 10.09.2024.pdf](#)
82,49 KB

Data de publicação

23/08/2024 Sexta-feira Gratuita Diagramada 22/08/24 14:24 Nº da Edição do Diário: 11730

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

Rascunho Gravado	MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO	22/08/24 09:27
Matéria Enviada	MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO	22/08/24 09:27
Triagem Realizada	usuário DIOE	22/08/24 09:34
23/08/2024 Aprovada	usuário DIOE	22/08/24 09:34
23/08/2024 Diagramada	usuário DIOE	22/08/24 14:24



RESOLUÇÃO Nº 85, de 22 de agosto de 2024.

Designa servidor para substituir o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, durante saldo de férias.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RICHARDSON DE SOUZA**, RG nº 2.051.760-3, para sem prejuízo de suas atribuições, responder como Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, durante 9 (nove) dias, no período de 02/09/2024 a 10/09/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2022, do titular **NATALINO AVANCE DE SOUZA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO AVANCE
DE
SOUZA:28185170959

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.22 09:38:31
-03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	99477/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolucao nº 86 Designa Paulo Agostini substituir ferias Joao Rissardo NR Campo Mourao	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	086 Designa Paulo Agostini substituir ferias Joao Rissardo NR Campo Mourao.pdf 72,77 KB	
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br		
Enviada em	29/08/2024 09:05		
Data de publicação			
30/08/2024 Sexta-feira		Gratuita	Aprovada 29/08/24 09:40 N° da Edição do Diário: 11735
Histórico			
TRIAGEM REALIZADA			
Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	29/08/24 09:05	
Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	29/08/24 09:05	
Triagem Realizada	usuário DIOE	29/08/24 09:40	
30/08/2024 Aprovada	usuário DIOE	29/08/24 09:40	

RESOLUÇÃO Nº 86, de 29 de agosto de 2024.

*Designa servidor para substituir o Chefe do NR
Campo Mourão durante período de férias.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Paulo Alessandro Agostini**, RG nº 6.399.806-0, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão, durante 19 (dezenove) dias, no período de 09/09/2024 a 27/09/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2024, do titular **João Ricardo Barbosa Rissardo**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO AVANCE DE
SOUZA:2818517095
9

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE
DE SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.29
11:19:27 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	99479/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolucao nº 87 Designa Margarete Gomes substituir ferias Vitoria Holzmann NR Ivaipora	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	087 Designa Margarete Gomes substituir ferias Vitoria Holzmann NR Ivaipora.pdf 76,85 KB
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br	
Enviada em	29/08/2024 09:07	
Data de publicação		
30/08/2024 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		29/08/24 09:41
		Nº da Edição do Diário: 11735
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	29/08/24 09:07
Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	29/08/24 09:07
Triagem Realizada	usuário DIOE	29/08/24 09:41
30/08/2024 Aprovada	usuário DIOE	29/08/24 09:41

RESOLUÇÃO Nº 87, de 29 de agosto de 2024.

*Designa servidora para substituir a Chefe do NR
Ivaiporã durante período de férias*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Margarete Márcia Gomes**, RG nº 7.775.342-7, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã durante 15 (quinze) dias, no período de 09/09/2024 a 23/09/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2024, da titular **Vitória Maria Montenegro Holzmann**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:2818517
0959

Assinado de forma
digital por NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.29
11:20:06 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	99482/2024	 Diário Oficial Executivo	
Título	Resolucao nº 88 Designa Lorian Gair substituir ferias Antonio Barreto NR Londrina	 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	 Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	 088 Designa Lorian Gair substituir ferias Antonio Barreto NR Londrina.pdf 69,66 KB	
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br		
Enviada em	29/08/2024 09:08		
Data de publicação			
 30/08/2024 Sexta-feira		Gratuita	Aprovada 29/08/24 09:50  N° da Edição do Diário: 11735
Histórico		TRIAGEM REALIZADA	
 Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	29/08/24 09:08	
 Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	29/08/24 09:08	
 Triagem Realizada	usuário DIOE	29/08/24 09:50	
 30/08/2024 Aprovada	usuário DIOE	29/08/24 09:50	

RESOLUÇÃO Nº 88, de 29 de agosto de 2024.

Designa servidora para substituir o Chefe do NR Londrina durante período de férias.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Lorian Voigt Gair**, RG nº 3.382.689-3, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Londrina durante 30 (trinta) dias, no período de 09/09/2024 a 08/10/2024, referente as férias do exercício de 2022, do titular **Antônio Carlos Barreto**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170
959

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE
DE SOUZA:28185170959
Dados: 2024.08.29
11:21:07 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	101001/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução nº 089/2024 - Instituir Com Realizacao Providencias Adm Preliminares-COORLAF Pitanga	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	089 Instituir Com Realizacao Providencias Adm Preliminares-COORLAF Pitanga.pdf 91,21 KB	
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br		
Enviada em	02/09/2024 14:45		
Data de publicação			
03/09/2024 Terça-feira		Gratuita	Diagramada
			02/09/24 16:25
			N° da Edição do Diário: 11737
Histórico			
TRIAGEM REALIZADA			
	Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	02/09/24 14:45
	Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	02/09/24 14:45
	Triagem Realizada	usuário DIOE	02/09/24 14:45
	03/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	02/09/24 14:45
	03/09/2024 Diagramada	usuário DIOE	02/09/24 16:25

RESOLUÇÃO Nº 89, de 2 de setembro de 2024.

Institui Comissão para Realização das Providências Administrativas Preliminares relacionadas à inexecução do objeto do Termo de Fomento nº 61/2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 194, da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e

Considerando o contido no Protocolo nº 14.749.752-0;

Considerando que as providências administrativas preliminares são indispensáveis à instauração da Tomada de Contas Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para a Realização das Providências Administrativas Preliminares com o objetivo de promover a apuração dos fatos e adotar as providências administrativas cabíveis relacionadas à paralisação da execução do Termo de Fomento nº 61/2018, firmado com a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária de Pitanga (Coorlaf Pitanga).

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução ultimar todos os atos necessários à instrução das providências administrativas, em especial, aqueles estabelecidos no art. 195, da Lei nº 20.656, de 2021.

Art. 3º Designar para comporem a Comissão para Realização das Providências Administrativas Preliminares os servidores:

I - Eder Dalla Pria, RG nº 6.795.373-8, na qualidade de Presidente;

II - Eliane Zanrosso, RG nº 12.891.551-6;

III - Thiago Moraes de Oliveira, RG nº 9.310.762-4.

Art. 4º A Comissão para Realização das Providências Preliminares deverá iniciar seus trabalhos em 5 (cinco) dias, devendo concluí-los no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 4º, do art. 194, da Lei nº 20.656, de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Assinatura eletrônica
Richardson de Souza,
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)



ePROTOCOLO



Documento: **089InstituirComRealizacaoProvidenciasAdmPreliminaresCOORLAFPitanga.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 02/09/2024 11:54.

Inserido ao protocolo **14.749.752-0** por: **Mercia Vieira dos Santos** em: 02/09/2024 10:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e431910912e776a3d046a0e6ba0796d9.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	102044/2024	Diário Oficial Executivo
Título	RESOLUÇÃO Nº 090/2024 - 090 Designa Hur Ben Correa da Silva como Secretario Executivo do CEDRAF 22 679 523-5	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO	090 Designa Hur Ben Correa da Silva como Secretario Executivo do CEDRAF 22 679 523-5.pdf 87,16 KB
E-mail	rocio@seab.pr.gov.br	
Enviada em	04/09/2024 09:59	

Data de publicação

05/09/2024 Quinta-feira	Gratuita	Publicada	06/09/24 14:30	Nº da Edição do Diário: 11739
-------------------------	----------	-----------	----------------	-------------------------------

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

Rascunho Gravado		MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO	04/09/24 09:59
Matéria Enviada		MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO	04/09/24 09:59
Triagem Realizada		usuário DIOE	04/09/24 10:01
05/09/2024 Aprovada		usuário DIOE	04/09/24 10:01
05/09/2024 Diagramada		usuário DIOE	04/09/24 14:33
05/09/2024 Publicada		usuário DIOE	06/09/24 14:30

RESOLUÇÃO Nº 090 de 3 de setembro de 2024.

Designa o Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o art. 17, inc. I, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020, e o art. 7º, inc. I, do Dec. Est. nº 272, de 7 de março de 2007, e considerando o contido no protocolo nº **22.679.523-5**,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Hur Ben Corrêa da Silva, RG nº 966.544-4, para atuar como Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (CEDRAF).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Assinatura digital
Richardson de Souza,
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	102241/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolucao nº 91 - Prorroga prazo Processo Adm Disciplinar acidente veiculos Jacarezinho 21 723 850-1	 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	 091 Prorroga prazo Processo Adm Disciplinar acidente veiculos Jacarezinho 21 723 850-1.pdf 72,98 KB
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br	
Enviada em	04/09/2024 13:54	
Data de publicação		
 05/09/2024 Quinta-feira	Gratuita	 Diagramada 04/09/24 14:32  Nº da Edição do Diário: 11739
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
 Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	04/09/24 13:54
 Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	04/09/24 13:54
 Triagem Realizada	usuário DIOE	04/09/24 13:57
 05/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	04/09/24 13:57
 05/09/2024 Diagramada	usuário DIOE	04/09/24 14:32

RESOLUÇÃO Nº 91, de 3 de setembro de 2024.

Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução SEAB nº 55 de 5 de junho de 2024 para atuar no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Protocolo nº 21.723.850-1.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 11, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução SEAB nº 55, de 5 de junho de 2024, publicada no DIOE nº 11675, de 7 de junho de 2024, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar de que trata o protocolo nº 21.723.850-1, em face das razões apresentadas no Ofício nº 03/2024 – CPAD, anexado às Fls. 204 – Mov. 105.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

RICHARDSON DE SOUZA:63572249953
Assinado de forma digital por RICHARDSON DE SOUZA:63572249953
Dados: 2024.09.04 13:51:20 -03'00'

Assinatura eletrônica

Richardson de Souza.

Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	102241/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolucao nº 91 - Prorroga prazo Processo Adm Disciplinar acidente veiculos Jacarezinho 21 723 850-1	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	091 Prorroga prazo Processo Adm Disciplinar acidente veiculos Jacarezinho 21 723 850-1.pdf 72,98 KB
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br	
Enviada em	04/09/2024 13:54	
Data de publicação		
05/09/2024 Quinta-feira	Gratuita	Diagramada 04/09/24 14:32 Nº da Edição do Diário: 11739
Histórico TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	04/09/24 13:54
Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	04/09/24 13:54
Triagem Realizada	usuário DIOE	04/09/24 13:57
05/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	04/09/24 13:57
05/09/2024 Diagramada	usuário DIOE	04/09/24 14:32

RESOLUÇÃO Nº 91, de 3 de setembro de 2024.

Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução SEAB nº 55 de 5 de junho de 2024 para atuar no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Protocolo nº 21.723.850-1.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 11, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução SEAB nº 55, de 5 de junho de 2024, publicada no DIOE nº 11675, de 7 de junho de 2024, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar de que trata o protocolo nº 21.723.850-1, em face das razões apresentadas no Ofício nº 03/2024 – CPAD, anexado às Fls. 204 – Mov. 105.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

RICHARDSON DE SOUZA:63572249953
Assinado de forma digital por RICHARDSON DE SOUZA:63572249953
Dados: 2024.09.04 13:51:20 -03'00'

Assinatura eletrônica

Richardson de Souza.

Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	102243/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolucao nº 092 - Designa Gilberto Viana substituir ferias Jose Duarte NR Umuarama	 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	 092 Designa Gilberto Viana substituir ferias Jose Duarte NR Umuarama.pdf 71,82 KB
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br	
Enviada em	04/09/2024 13:56	
Data de publicação		
 05/09/2024 Quinta-feira	Gratuita	 Diagramada 04/09/24 14:30  Nº da Edição do Diário: 11739
Histórico TRIAGEM REALIZADA		
 Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	04/09/24 13:56
 Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	04/09/24 13:56
 Triagem Realizada	usuário DIOE	04/09/24 13:57
 05/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	04/09/24 13:57
 05/09/2024 Diagramada	usuário DIOE	04/09/24 14:30

RESOLUÇÃO Nº 92, de 2 de setembro de 2024.

Designa servidor para substituir o Chefe do do NR Umuarama durante período de férias.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Gilberto Luiz Viana**, RG nº 4.480.072-1, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Umuarama durante 30 (trinta) dias, no período de 12/09/2024 a 11/10/2024, referente as férias do exercício de 2024, do titular **José Antônio de Andrade Duarte**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

RICHARDSON DE SOUZA:63572249953
Assinado de forma digital por RICHARDSON DE SOUZA:63572249953
Dados: 2024.09.04 13:52:01 -03'00'

Assinatura eletrônica

Richardson de Souza.

Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	102106/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução nº 093/2024 - Divulga preco leite longa vida UHT - agosto 2024 - DERAL	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	093 Divulga preco leite longa vida UHT - agosto 2024 - DERAL.pdf 79,71 KB
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br	
Enviada em	04/09/2024 10:48	
Data de publicação		
05/09/2024 Quinta-feira	Gratuita	Diagramada 04/09/24 14:20
		Nº da Edição do Diário: 11739
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	04/09/24 10:48
Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	04/09/24 10:48
Triagem Realizada	usuário DIOE	04/09/24 11:29
05/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	04/09/24 11:29
05/09/2024 Diagramada	usuário DIOE	04/09/24 14:20

RESOLUÇÃO Nº 93, de 2 de setembro de 2024.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT - longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **agosto de 2024**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,41 (Quatro reais e quarenta e um centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

RICHARDSON DE
SOUZA:63572
249953

Assinado de forma
digital por
RICHARDSON DE
SOUZA:63572249953
Dados: 2024.09.03
17:56:17 -03'00'

Richardson de Souza,
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	102109/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução nº 094/2024 - Divulga preço milho e leite cota - agosto 2024 - DERAL	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	<u>SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento</u>	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	094 Divulga preço milho e leite cota - agosto 2024 - DERAL.pdf 81,18 KB	
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br		
Enviada em	04/09/2024 10:49		
Data de publicação			
05/09/2024 Quinta-feira		Gratuita	Diagramada
			04/09/24 14:30
			Nº da Edição do Diário: 11739
<u>Histórico</u>			
TRIAGEM REALIZADA			
Rascunho Gravado		<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	04/09/24 10:49
Matéria Enviada		<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	04/09/24 10:49
Triagem Realizada		<u>usuário DIOE</u>	04/09/24 11:30
05/09/2024 Aprovada		<u>usuário DIOE</u>	04/09/24 11:30
05/09/2024 Diagramada		<u>usuário DIOE</u>	04/09/24 14:30

RESOLUÇÃO Nº 94, de 2 de setembro de 2024.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **agosto de 2024**, fixados em R\$ 49,80 (Quarenta e nove reais e oitenta centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,73 (Dois reais e setenta e três centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

RICHARDSON Assinado de forma
DE digital por
SOUZA:63572 RICHARDSON DE
249953 SOUZA:63572249953
Dados: 2024.09.03
17:55:31 -03'00'

Richardson de Souza,
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 93, de 2 de setembro de 2024.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT - longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **agosto de 2024**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,41 (Quatro reais e quarenta e um centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza,
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)

102106/2024

RESOLUÇÃO Nº 94, de 2 de setembro de 2024.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **agosto de 2024**, fixados em R\$ 49,80 (Quarenta e nove reais e oitenta centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,73 (Dois reais e setenta e três centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza,
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)

102109/2024

RESOLUÇÃO Nº 92, de 2 de setembro de 2024.

Designa servidor para substituir o Chefe do NR Umuarama durante período de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gilberto Luiz Viana, RG nº 4.480.072-1, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Umuarama durante 30 (trinta) dias, no período de 12/09/2024 a 11/10/2024, referente as férias do exercício de 2024, do titular José Antônio de Andrade Duarte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Assinatura eletrônica
Richardson de Souza,
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)

102243/2024

RESOLUÇÃO Nº 95, de 3 de setembro de 2024.

Divulgação do preço médio ponderado para o milho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.605/2007 e no art. 3º c/c o art. 8º, inciso IX, do Regulamento anexo ao Decreto nº 1.444/2007, e

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 64,52% (sessenta e quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal do milho de R\$ 17,67 (dezesete reais e sessenta e sete centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para o mês de **julho dos anos de 2015 e 2016**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 61,43% (sessenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de R\$ 19,21 (dezenove reais e vinte e um centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2017**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 60,90% (sessenta inteiros e noventa centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de R\$ 19,47 (dezenove reais e quarenta e sete centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2018**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 56,59% (cinquenta e seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de R\$ 21,62 (vinte e um reais e sessenta e dois centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2019**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 50,78% (cinquenta inteiros e setenta e oito centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de R\$ 24,51 (vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2020**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 46,63% (quarenta e seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de R\$ 26,58 (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2021**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 37,07% (trinta e sete inteiros e sete centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2022**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 9,78% (nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) **inferior** ao preço mínimo nominal de R\$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2023**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de R\$ 47,79 (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio nominal ponderado para **julho de 2024**, da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no importe de R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto aos preços mínimos nominais dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, com parcelas **vincendas no mês de agosto de 2024**, é igual a zero.

Parágrafo Segundo. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de R\$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e vincendas no mês de **agosto de 2024**, é de 9,78% (nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de R\$ 47,79 (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) e vincendas no mês de **agosto de 2024**, é igual a zero.

Parágrafo Quarto. Farão jus ao índice de subvenção econômica estabelecida no Parágrafo Segundo, os mutuários que pagarem as parcelas até o vencimento do contrato pactuado com o agente financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Richardson de Souza,
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)

102245/2024

RESOLUÇÃO Nº 91, de 3 de setembro de 2024.

Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	102245/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolucao nº 095 - Divulga preco medio ponderado para milho - agosto 2024 - DERAL	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	095 Divulga preco medio ponderado para milho - agosto 2024 - DERAL.pdf 85,43 KB
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br	
Enviada em	04/09/2024 13:57	
Data de publicação		
05/09/2024 Quinta-feira	Gratuita	Diagramada 04/09/24 14:32 Nº da Edição do Diário: 11739
Histórico TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	04/09/24 13:57
Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	04/09/24 13:57
Triagem Realizada	usuário DIOE	04/09/24 13:58
05/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	04/09/24 13:58
05/09/2024 Diagramada	usuário DIOE	04/09/24 14:32

RESOLUÇÃO Nº 95, de 3 de setembro de 2024.

Divulgação do preço médio ponderado para o milho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.605/2007 e no art. 3º c/c o art. 8º, inciso IX, do Regulamento anexado ao Decreto nº 1.444/2007, e

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 64,52% (sessenta e quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal do milho de **R\$ 17,67** (dezesete reais e sessenta e sete centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para o mês de **julho dos anos de 2015 e 2016**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 61,43% (sessenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,21** (dezenove reais e vinte e um centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2017**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 60,90% (sessenta inteiros e noventa centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,47** (dezenove reais e quarenta e sete centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2018**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 56,59% (cinquenta e seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 21,62** (vinte e um reais e sessenta e dois centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2019**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 50,78% (cinquenta inteiros e setenta e oito centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 24,51** (vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2020**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 46,63% (quarenta e seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 26,58** (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2021**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou 37,07% (trinta e sete inteiros e sete centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 31,34** (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2022**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou **9,78%** (nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) **inferior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2023**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2024**, restou **4,21%** (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 47,79** (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio nominal ponderado para **julho de 2024**, da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no importe de **R\$ 49,80** (quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto aos preços mínimos nominais dos anos de **2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022**, com parcelas **vincendas no mês de agosto de 2024**, é igual a **zero**.

Parágrafo Segundo. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e vincendas no mês de **agosto de 2024**, é de **9,78%** (nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de **R\$ 47,79** (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) e vincendas no mês de **agosto de 2024**, é igual a **zero**.

Parágrafo Quarto. Farão jus ao índice de subvenção econômica estabelecida no Parágrafo Segundo, os mutuários que pagarem as parcelas até o vencimento do contrato pactuado com o agente financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

RICHARDSON DE
SOUZA:63572249953
2249953

Assinado de forma digital por RICHARDSON DE SOUZA:63572249953
Dados: 2024.09.04 13:51:40 -03'00'

Richardson de Souza,
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)

DERAL/KH/lsci

Kazu



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	103318/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolucao nº 95-A (REPUBLICAR POR INCORRECAO) Divulga preco medio ponderado para milho - agosto 2024 - DERAL	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento Resolução-EX (Gratuita)	
Órgão	<u>SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento</u>	095-A (REPUBLICAR POR INCORRECAO) Divulga preco medio ponderado para milho - agosto 2024 - DERAL.pdf 102,79 KB	
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS		
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br		
Enviada em	06/09/2024 09:42		
Data de publicação			
09/09/2024 Segunda-feira		Gratuita	Aprovada 06/09/24 10:16
			Nº da Edição do Diário: 11741
<u>Histórico</u>			
TRIAGEM REALIZADA			
Rascunho Gravado		<u>LILIAN SORAIA C LOOS</u>	06/09/24 09:42
Matéria Enviada		<u>LILIAN SORAIA C LOOS</u>	06/09/24 09:42
Triagem Realizada		<u>usuário DIOE</u>	06/09/24 10:16
09/09/2024 Aprovada		<u>usuário DIOE</u>	06/09/24 10:16

RESOLUÇÃO Nº 95-A, de 3 de setembro de 2024.

Divulgação do preço médio ponderado para o milho.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.605/2007 e no art. 3º c/c o art. 8º, inciso IX, do Regulamento anexado ao Decreto nº 1.444/2007, e

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 64,52% (sessenta e quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal do milho de **R\$ 17,67** (dezessete reais e sessenta e sete centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para o mês de **agosto dos anos de 2015 e 2016**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 61,43% (sessenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,21** (dezenove reais e vinte e um centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2017**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 60,90% (sessenta inteiros e noventa centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,47** (dezenove reais e quarenta e sete centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2018**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 56,59% (cinquenta e seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 21,62** (vinte e um reais e sessenta e dois centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2019**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 50,78% (cinquenta inteiros e setenta e oito centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 24,51** (vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2020**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 46,63% (quarenta e seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 26,58** (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2021**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 37,07% (trinta e sete inteiros e sete centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 31,34** (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2022**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou **9,78%** (nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) **inferior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2023**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou **4,21%** (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 47,79** (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio nominal ponderado para **agosto de 2024**, da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no importe de **R\$ 49,80** (quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto aos preços mínimos nominais dos anos de **2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022**, com parcelas **vincendas no mês de setembro de 2024**, é igual a **zero**.

Parágrafo Segundo. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e vincendas no mês de **setembro de 2024**, é de **9,78%** (nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de **R\$ 47,79** (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) e vincendas no mês de **setembro de 2024**, é igual a **zero**.

Parágrafo Quarto. Farão jus ao índice de subvenção econômica estabelecida no Parágrafo Segundo, os mutuários que pagarem as parcelas até o vencimento do contrato pactuado com o agente financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Richardson de Souza,
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)

(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

SEAB/DERAL

Documento: **095AREPUBLICARPORINCORRECAODivulgaprecomedioponderadoparamilhoagosto2024DERAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 06/09/2024 12:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume (XXX.565.079-XX)** em 06/09/2024 13:42 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **21.670.933-0** por: **Lilian Soraia C Loos** em: 06/09/2024 11:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9b947af3aaaed713372463471e693bb1.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	103326/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolucao nº 96 - Designa Kazuhiko Hosoume substituir ferias Richardson de Souza DG	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	096 Designa Kazuhiko Hosoume substituir ferias Richardson de Souza DG.pdf 73,99 KB
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br	
Enviada em	06/09/2024 09:46	
Data de publicação		
09/09/2024 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		06/09/24 10:14
		Nº da Edição do Diário: 11741
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	06/09/24 09:46
Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	06/09/24 09:46
Triagem Realizada	usuário DIOE	06/09/24 10:14
09/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	06/09/24 10:14

RESOLUÇÃO Nº 96, de 6 de setembro de 2024.

Designa servidor para substituir o Diretor Geral, durante período de férias.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Kazuhiko Hosoume**, RG nº 8.727.54-6, para sem prejuízo de suas atribuições, responder como Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, interinamente, no período de 16/09/2024 a 30/09/2024, referente as férias do exercício 2023, do titular **Richardson de Souza**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

RICHARDSON Assinado de forma
digital por
DE RICHARDSON DE
SOUZA:63572 SOUZA:63572249953
Dados: 2024.09.06
249953 13:45:29 -03'00'

Richardson de Souza.

Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	106935/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolucao nº 97 - Designa Neide Cordeiro substituir ferias Paulo Salesse NR Toledo	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	097 Designa Neide Cordeiro substituir ferias Paulo Salesse NR Toledo.pdf 71,01 KB	
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br		
Enviada em	13/09/2024 17:04		
Data de publicação			
17/09/2024 Terça-feira		Gratuita	Aprovada
			13/09/24 17:05
			Nº da Edição do Diário: 11747
TRIAGEM REALIZADA			
Histórico			
Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	13/09/24 17:04	
Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	13/09/24 17:04	
Triagem Realizada	usuário DIOE	13/09/24 17:05	
17/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	13/09/24 17:05	

RESOLUÇÃO Nº 97, de 13 de setembro de 2024.

*Designa servidora para substituir o
Chefe do NR Toledo, durante período de
férias.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Neide Cordeiro**, RG nº 3.093.325-7, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Toledo durante 21 (vinte e um) dias, no período de 23/09/2024 a 13/10/2024, referente as férias do exercício de 2024, do titular **Paulo Roberto Salesse**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:281851
70959

Assinado de forma
digital por NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.09.13
16:42:30 -03'00'

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	106936/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolucao nº 98 - Designa Luiz Otomaier substituir ferias Sidnei Cieslak NR Uniao da Vitoria	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	098 Designa Luiz Otomaier substituir ferias Sidnei Cieslak NR Uniao da Vitoria.pdf 72,88 KB
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br	
Enviada em	13/09/2024 17:06	
Data de publicação		
17/09/2024 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		13/09/24 17:07
		Nº da Edição do Diário: 11747
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	13/09/24 17:06
Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	13/09/24 17:06
Triagem Realizada	usuário DIOE	13/09/24 17:07
17/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	13/09/24 17:07

RESOLUÇÃO Nº 98, de 13 de setembro de 2024.

Designa servidor para substituir o Chefe do NR União da Vitória, durante período de férias.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Luiz Carlos Otomaier**, RG nº 12.949.307-0, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de União da Vitória durante (quinze) dias, no período de 23/09/2024 a 07/10/2024, referente as férias do exercício de 2024, do titular **Sidnei Cieslak**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO AVANCE DE SOUZA:2818517095
9

Assinado de forma digital por NATALINO AVANCE DE SOUZA:2818517095
Dados: 2024.09.13 16:43:40 -03'00'

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	107544/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolucao nº 99 - Designa Andre Lopes substituir ferias Fernando Vieira NR Jacarezinho	 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	 099 Designa Andre Lopes substituir ferias Fernando Vieira NR Jacarezinho.pdf 72,04 KB
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br	
Enviada em	16/09/2024 16:48	
Data de publicação		
 18/09/2024 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada 16/09/24 16:49  Nº da Edição do Diário: 11748

Histórico	TRIAGEM REALIZADA	
 Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	16/09/24 16:48
 Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	16/09/24 16:48
 Triagem Realizada	usuário DIOE	16/09/24 16:49
 18/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	16/09/24 16:49

RESOLUÇÃO Nº 99, de 16 de setembro de 2024.

Designa servidor para substituir o Chefe do NR Jacarezinho, durante período de férias.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **André Dias Lopes**, RG nº 12.453.212-4, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho durante (nove) dias, no período de 26/09/2024 a 04/10/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2024, do titular **Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185
170959

Assinado de forma
digital por NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.09.16
15:17:10 -03'00'

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	109045/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução nº 100/2024 - Instituir Com Realizacao Providencias Adm Preliminares-ACIAP Paranavai 22 711 38-0	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	<u>SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento</u>	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	100 Instituir Com Realizacao Providencias Adm Preliminares-ACIAP Paranavai 22 711 38-0.pdf 88,70 KB	
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br		
Enviada em	19/09/2024 11:25		
Data de publicação			
20/09/2024 Sexta-feira		Gratuita	Aprovada 19/09/24 11:29
			N° da Edição do Diário: 11750
Histórico			
TRIAGEM REALIZADA			
Rascunho Gravado		MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	19/09/24 11:25
Matéria Enviada		MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	19/09/24 11:25
Triagem Realizada		usuário DIOE	19/09/24 11:29
20/09/2024 Aprovada		usuário DIOE	19/09/24 11:29

RESOLUÇÃO Nº 100, de 18 de setembro de 2024.

Institui Comissão para Realização das Providências Administrativas Preliminares relacionadas à inexecução do objeto do Termo de Fomento nº 004/2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 194, da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e

Considerando o contido no Protocolo nº 22.711.138-0;

Considerando que as providências administrativas preliminares são indispensáveis à instauração da Tomada de Contas Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para a Realização das Providências Administrativas Preliminares com o objetivo de promover a apuração dos fatos e adotar as providências administrativas cabíveis relacionadas à execução irregular do Termo de Fomento nº 004/2023, firmado com a Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (ACIAP).

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução ultimar todos os atos necessários à instrução das providências administrativas, em especial, aqueles estabelecidos no art. 195, da Lei nº 20.656, de 2021.

Art. 3º Designar para comporem a Comissão para Realização das Providências Administrativas Preliminares os servidores:

I - Luana Fernandes da Silva, RG nº 7.950.706-7, na qualidade de Presidente;

II - Adevarsir Ceconello Lins, RG nº 3.387.484-7;

III - Suzimery Carvalho dos Santos, RG nº 3.613.245-0.

Art. 4º A Comissão para Realização das Providências Preliminares deverá iniciar seus trabalhos em 5 (cinco) dias, devendo concluí-los no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 4º, do art. 194, da Lei nº 20.656, de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Assinatura eletrônica
Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

Documento: **100InstituirComRealizacaoProvidenciasAdmPreliminaresACIAPParanavai22711180.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 19/09/2024 10:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume (XXX.565.079-XX)** em 18/09/2024 13:37 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **22.711.138-0** por: **Mercia Vieira dos Santos** em: 18/09/2024 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7e8991bd427edc10642c6b434ac84f37.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	111266/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução nº 101/2024 - Designa Aguinaldo Casagrande fiscal convenio Chopinzinho (DEAGRO)	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	101 Designa Aguinaldo Casagrande fiscal convenio Chopinzinho (DEAGRO).pdf 39,95 KB
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br	
Enviada em	24/09/2024 16:57	
Data de publicação		
26/09/2024 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada 24/09/24 16:57 N° da Edição do Diário: 11754
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	24/09/24 16:57
Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	24/09/24 16:57
Triagem Realizada	usuário DIOE	24/09/24 16:57
26/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	24/09/24 16:57

RESOLUÇÃO Nº 101, de 24 de setembro de 2024.

Substituição de servidor na função de fiscal do Convênio abaixo enunciado.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da Seab/Pr, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio adiante enunciado, em substituição ao atual fiscal, com a atribuição, dentre outras, de emitir relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e no respectivo Plano de Trabalho.

Nº SIT	Instrumento	Concedente	Tomador	FISCAL
67308	Termo de Convênio - 264 175378847/2024	Seab	Município de Chopinzinho	Aguinaldo José Casagrande

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO AVANCE
DE
SOUZA:28185170959

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.09.24
17:05:34 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	111543/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução nº 102/2024 - Prorroga prazo inscricoes e etapas Concurso da Seda (DERAL) 21 108 594-0	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	102 Prorroga prazo inscricoes e etapas Concurso da Seda (DERAL) 21 108 594-0.pdf 84,23 KB
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br	
Enviada em	25/09/2024 11:19	
Data de publicação		
26/09/2024 Quinta-feira	Gratuita	Diagramada 25/09/24 14:32 Nº da Edição do Diário: 11754
Histórico TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	25/09/24 11:19
Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	25/09/24 11:19
Triagem Realizada	usuário DIOE	25/09/24 11:22
26/09/2024 Aprovada	usuário DIOE	25/09/24 11:22
26/09/2024 Diagramada	usuário DIOE	25/09/24 14:32

RESOLUÇÃO Nº 102, de 24 de setembro de 2024.

Prorroga o prazo das inscrições e conforma Cronograma das Etapas do Concurso Seda Paraná - Eficiência na Produção e na Qualidade de Casulos Verdes.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no exercício das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado nº 21.108.594-0,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para até às 23h59 de 14 de novembro de 2024 o prazo de inscrição das sericultoras interessadas em participar do Concurso Seda Paraná, previsto no item 14.17 do Edital nº 4/2024 Seab do Concurso Seda Paraná – Eficiência na Produção e na Qualidade de Casulos Verdes.

Art. 2º Por conseguinte, conformar o cronograma das etapas do Concurso Seda Paraná previsto no item 12 do Edital nº 4/2024 Seab, conforme quadro abaixo:

‘12 DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CONCURSO SEDA PARANÁ’

ETAPAS	PRAZOS
Lançamento do Concurso/Pré inscrição	23/07/24 a 11/10/2024
Período de inscrições das sericultoras no IDR-Paraná municipal	02/09/2024 a 14/11/2024
Publicação da relação preliminar das sericultoras participantes	22/11/2024
Publicação da relação final das sericultoras participantes	06/12/2024
Acompanhamento do desempenho das sericultoras	02/09/2024 a 30/05/2025
Publicação do Resultado Preliminar de classificação das sericultoras	Junho/2025
Divulgação do Resultado Final do Concurso Seda Paraná	Julho/2025
Cerimônia de Premiação	Agosto/2025

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Assinatura eletrônica
Natalino Avance de Souza.

Documento: **102ProrrogaprazoinscricoeseetapasConcursodaSedaDERAL211085940.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 25/09/2024 10:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume (XXX.565.079-XX)** em 25/09/2024 09:12 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **21.108.594-0** por: **Mercia Vieira dos Santos** em: 25/09/2024 08:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
437c2e8cef27a9761d53bb846d803226.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	113767/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução nº 103/2024 - Designa Jose A G Ferla fiscal convenio Umuarama (DEAGRO)	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	103 Designa Jose A G Ferla fiscal convenio Umuarama (DEAGRO).pdf 81,97 KB	
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br		
Enviada em	01/10/2024 10:26		
Data de publicação			
02/10/2024 Quarta-feira		Gratuita	Aprovada 01/10/24 10:28
			Nº da Edição do Diário: 11758
Histórico			
TRIAGEM REALIZADA			
Rascunho Gravado		MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	01/10/24 10:26
Matéria Enviada		MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	01/10/24 10:26
Triagem Realizada		usuário DIOE	01/10/24 10:28
02/10/2024 Aprovada		usuário DIOE	01/10/24 10:28

RESOLUÇÃO Nº 103, de 27 de setembro de 2024.

Substituição de servidor na função de fiscal do Convênio abaixo enunciado.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da Seab/Pr, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio adiante enunciado, em substituição ao atual fiscal, com a atribuição, dentre outras, de emitir relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e no respectivo Plano de Trabalho.

Nº SIT	Instrumento	Concedente	Tomador	FISCAL
67376	Termo de Convênio - 270 217609402/2024	Seab	Município de Umuarama	José Antônio Gilio Ferla

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO AVANCE DE SOUZA:28185170959
Assinado de forma digital por NATALINO AVANCE DE SOUZA:28185170959
Dados: 2024.09.27 17:44:58 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	113800/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolucao nº 104 - Divulga preco medio ponderado para milho - setembro 2024 - DERAL	 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	 104 Divulga preco medio ponderado para milho - setembro 2024 - DERAL.pdf 87,47 KB
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br	
Enviada em	01/10/2024 10:57	
Data de publicação		
 02/10/2024 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada
		01/10/24 10:58
		 Nº da Edição do Diário: 11758
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
 Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	01/10/24 10:57
 Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	01/10/24 10:57
 Triagem Realizada	usuário DIOE	01/10/24 10:58
 02/10/2024 Aprovada	usuário DIOE	01/10/24 10:58

RESOLUÇÃO Nº 104, de 1º de outubro de 2024.

Divulgação do preço médio ponderado para o milho.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.605/2007 e no art. 3º c/c o art. 8º, inciso IX, do Regulamento anexado ao Decreto nº 1.444/2007, e

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2024**, restou 65,50% (sessenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal do milho de **R\$ 17,67** (dezesete reais e sessenta e sete centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para o mês de **setembro dos anos de 2015 e 2016**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2024**, restou 62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,21** (dezenove reais e vinte e um centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **setembro de 2017**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2024**, restou 61,99% (sessenta e um inteiros e noventa e nove centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,47** (dezenove reais e quarenta e sete centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **setembro de 2018**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2024**, restou 57,79% (cinquenta e sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 21,62** (vinte e um reais e sessenta e dois centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **setembro de 2019**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2024**, restou 52,15% (cinquenta e dois inteiros e quinze centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 24,51** (vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **setembro de 2020**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2024**, restou 48,11% (quarenta e oito inteiros e onze centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 26,58** (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **setembro de 2021**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2024**, restou 38,81% (trinta e oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 31,34** (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **setembro de 2022**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2024**, restou **7,21%** (sete inteiros e vinte e um centésimos por cento) **inferior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **setembro de 2023**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2024**, restou **7,18%** (sete inteiros e dezoito centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 47,79** (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **setembro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio nominal ponderado para **setembro de 2024**, da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no importe de **R\$ 51,22** (cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Primeiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto aos preços mínimos nominais dos anos de **2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022**, com parcelas **vincendas no mês de outubro de 2024**, é igual a **zero**.

Parágrafo Segundo. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e vincendas no mês de **outubro de 2024**, é de **7,21%** (sete inteiros e vinte e um centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de **R\$ 47,79** (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) e vincendas no mês de **outubro de 2024**, é igual a **zero**.

Parágrafo Quarto. Farão jus ao índice de subvenção econômica estabelecida no Parágrafo Segundo, os mutuários que pagarem as parcelas até o vencimento do contrato pactuado com o agente financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:2818517
0959

Assinado de forma
digital por NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.10.01
10:36:51 -03'00'

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	114747/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução nº 105/2024 - Divulga preco leite longa vida UHT - setembro 2024 - DERAL	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	105 Divulga preco leite longa vida UHT - setembro 2024 - DERAL.pdf 76,91 KB
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br	
Enviada em	02/10/2024 15:26	
Data de publicação		
04/10/2024 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		02/10/24 15:28
		Nº da Edição do Diário: 11760
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	02/10/24 15:26
Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	02/10/24 15:26
Triagem Realizada	usuário DIOE	02/10/24 15:28
04/10/2024 Aprovada	usuário DIOE	02/10/24 15:28

RESOLUÇÃO Nº 105, de 1º de outubro de 2024.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT - longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **setembro de 2024**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,59 (Quatro reais e cinquenta e nove centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170
959

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE
DE SOUZA:28185170959
Dados: 2024.10.02
08:29:18 -03'00'

**Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.**



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	114748/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução nº 106/2024 - Divulga preço milho e leite cota - setembro 2024 - DERAL	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	<u>SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento</u>	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	106 Divulga preço milho e leite cota - setembro 2024 - DERAL.pdf 76,78 KB	
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br		
Enviada em	02/10/2024 15:27		
Data de publicação			
04/10/2024 Sexta-feira		Gratuita	Aprovada
		02/10/24 15:29	Nº da Edição do Diário: 11760
Histórico			
TRIAGEM REALIZADA			
Rascunho Gravado	<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	02/10/24 15:27	
Matéria Enviada	<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	02/10/24 15:27	
Triagem Realizada	<u>usuário DIOE</u>	02/10/24 15:29	
04/10/2024 Aprovada	<u>usuário DIOE</u>	02/10/24 15:29	

RESOLUÇÃO Nº 106, de 1º de outubro de 2024.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **setembro de 2024**, fixados em R\$ 51,22 (Cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,76 (Dois reais e setenta e seis centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:2818517
0959

Assinado de forma
digital por NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.10.02
08:30:02 -03'00'

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	115513/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução nº 107/2024 - Designa Richardson responder Seab - viagem exterior Natalino A de Souza 10 a 20-10-2024	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	107 Designa Richardson responder Seab - viagem exterior Natalino A de Souza 10 a 20-10-2024.pdf 79,00 KB
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br	
Enviada em	03/10/2024 17:36	
Data de publicação		
07/10/2024 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada 03/10/24 17:43 N° da Edição do Diário: 11761
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	03/10/24 17:36
Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	03/10/24 17:36
Triagem Realizada	usuário DIOE	03/10/24 17:43
07/10/2024 Aprovada	usuário DIOE	03/10/24 17:43



RESOLUÇÃO Nº 107, de 3 de outubro de 2024.

Designa servidor para substituir o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, durante viagem ao exterior.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Richardson de Souza**, RG nº 2.051.760-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente como Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no período de 10/10/2024 a 20/10/2024, por ocasião de viagem ao exterior do titular da Pasta, conforme o contido no Protocolado nº 22.792.989-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO AVANCE DE SOUZA:28185170959
Assinado de forma digital por NATALINO AVANCE DE SOUZA:28185170959
Dados: 2024.10.03 17:14:59 -03'00'

Natalino Avance de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	116149/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolucao nº 108 - Designa Larissa Alves substituir ferias Marcelo Moreira - Deral	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	<u>SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento</u>	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	108 Designa Larissa Alves substituir ferias Marcelo Moreira - Deral.pdf 72,25 KB	
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br		
Enviada em	07/10/2024 08:59		
Data de publicação			
08/10/2024 Terça-feira		Gratuita	Aprovada 07/10/24 09:27 Nº da Edição do Diário: 11762
<u>Histórico</u>			
TRIAGEM REALIZADA			
Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	07/10/24 08:59	
Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	07/10/24 08:59	
Triagem Realizada	usuário DIOE	07/10/24 09:27	
08/10/2024 Aprovada	usuário DIOE	07/10/24 09:27	

RESOLUÇÃO Nº 108, de 4 de outubro de 2024.

*Designa servidora para substituir o
Chefe do Departamento de Economia
Rural - Deral, durante período de férias.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Larissa Nahirny Alves**, RG nº 9.288.944-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Economia Rural (Deral), no período de 14/10/2024 a 28/10/2024, referente as férias do exercício de 2022, do titular **Marcelo Garrido Moreira**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:2818517
0959

Assinado de forma
digital por NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.10.04
14:49:00 -03'00'

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	116546/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução nº 109/2024 - Designar Luana Fernandes responder interinamente Chefia NR Cascavel	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	109 Designar Luana Fernandes responder interinamente Chefia NR Cascavel.pdf 80,67 KB	
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br		
Enviada em	07/10/2024 15:48		
Data de publicação			
09/10/2024 Quarta-feira		Gratuita	Aprovada 07/10/24 15:52
			Nº da Edição do Diário: 11763
Histórico			
TRIAGEM REALIZADA			
	Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	07/10/24 15:48
	Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	07/10/24 15:48
	Triagem Realizada	usuário DIOE	07/10/24 15:52
	09/10/2024 Aprovada	usuário DIOE	07/10/24 15:52

RESOLUÇÃO Nº 109, de 7 de outubro de 2024.

Designa servidora para responder interinamente pela Chefia do Núcleo Regional de Cascavel.

○ **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUANA FERNANDES DA SILVA**, RG nº 7.950.706-7, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Chefia do Núcleo Regional de Cascavel, a partir de 07/10/2024, por motivo de pedido de exoneração do titular **LISSANDRO SAROLLI VERAN**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO AVANCE
DE
SOUZA:28185170959

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.10.07
15:05:39 -03'00'

Natalino Avance de Souza.

PEDIDO DE EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO

Cascavel - PR.

Em, 07 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.:

Natalino Avance de Souza

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Nesta.

Venho pelo presente, formalizar a Vossa Excelência, o meu pedido de exoneração do cargo em comissão de **Chefe do Núcleo Regional da SEAB de Cascavel**, que exerço nesta Secretaria, nomeado através do Decreto de nº. 2.244, de 29 de maio de 2023, a partir de **07 de outubro de 2024**.

Outrossim, esclareço que o motivo deste pleito deve-se estritamente a motivos de caráter pessoal.

Agradeço a oportunidade, a confiança e o apoio recebido durante a minha permanência no cargo.

Atenciosamente,



LISSANDRO SAROLLI VERAN



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	121600/2024	 Diário Oficial Executivo	
Título	Resolucao nº 110 - Designar Michele Menozzo responder interinamente Chefia NR Francisco Beltrao	 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	 Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	LILIAN SORAIA C LOOS	 110 Designar Michele Menozzo responder interinamente Chefia NR Francisco Beltrao.pdf 74,69 KB	
E-mail	liliancampos@seab.pr.gov.br		
Enviada em	17/10/2024 17:38		
Data de publicação			
 21/10/2024 Segunda-feira		Gratuita	Aprovada 17/10/24 17:54  Nº da Edição do Diário: 11771
Histórico			
TRIAGEM REALIZADA			
 Rascunho Gravado	LILIAN SORAIA C LOOS	17/10/24 17:38	
 Matéria Enviada	LILIAN SORAIA C LOOS	17/10/24 17:38	
 Triagem Realizada	usuário DIOE	17/10/24 17:54	
 21/10/2024 Aprovada	usuário DIOE	17/10/24 17:54	

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LARISSA PEDROSO ALVES, RG nº 13.XXX.582-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, ficando exonerada, a partir de 10 de outubro de 2024, ISIS SIQUEIRA SOUZA, RG nº 14.XXX.613-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

120730/2024

DECRETO Nº 7.592

Nomeação de ANTONIO CARLOS BONETTI, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.882.292-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO CARLOS BONETTI, RG nº 2.XXX.966-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no Município de Francisco Beltrão, ficando exonerada DENISE CHIAPETTI ADAMCHUK, RG nº 4.XXX.108-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

120731/2024

DECRETO Nº 7.593

Nomeia ADRIANO ROBERTO DOS SANTOS, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.874.679-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, como representantes da Associação Antônio e Marcos Cavanis:

I - Titular: ADRIANO ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 7.XXX.404-X, em substituição ao MARCELO OLIVEIRA BLEME, RG nº 16.XXX.920-X;

II - Suplente: MARCELO OLIVEIRA BLEME, RG nº 16.XXX.920-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

120732/2024

DECRETO Nº 7.594

Nomeações para cargos em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.884.433-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos do Departamento de Trânsito do Paraná:

ALANNA CAROLINA DE LIMA HUBERT, CPF nº 116.XXX.XXX-X3, Assessor – Símbolo CCE-13, ficando exonerada, a pedido, a partir de 14 de outubro de 2024, GABRIELE ARAUJO ZUCOLOTO, CPF nº 097.XXX.XXX-X2;

NATACHA ARMSTRONG FARIA DOS SANTOS, CPF nº 099.XXX.XXX-X7, Assessor – Símbolo CCE-14, ficando exonerada ALANNA CAROLINA DE LIMA HUBERT, CPF nº 116.XXX.XXX-X3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

120734/2024

DECRETO Nº 7.595

Nomeação e designações de cargo em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.838.865-3,

DECRETA:

RESOLUÇÃO Nº 110, de 17 de outubro de 2024.

Designa a servidora Michele Menozzo, para responder interinamente pelo Núcleo Regional de Francisco Beltrão.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Michele Menozzo**, RG nº 6.580.365-8, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Chefia do Núcleo Regional de Francisco Beltrão, a partir de 17/10/2024, por motivo de exoneração da titular Denise Chiapetti Adamchuk, ocorrida com edição do Decreto 7592/2024, publicada no DOE nº 11706.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

RICHARDSON DE SOUZA:63572249953 Assinado de forma digital por RICHARDSON DE SOUZA:63572249953
Dados: 2024.10.17 17:29:05 -03'00'

Richardson de Souza.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	128680/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução nº 111/2024 - Divulga preco leite longa vida UHT - outubro 2024 - DERAL	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	111 Divulga preco leite longa vida UHT - outubro 2024 - DERAL.pdf 79,70 KB
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br	
Enviada em	04/11/2024 09:14	
Data de publicação		
05/11/2024 Terça-feira	Gratuita	Diagramada 04/11/24 15:59 N° da Edição do Diário: 11782
<u>Histórico</u>		
TRIAGEM REALIZADA		
Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	04/11/24 09:14
Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	04/11/24 09:14
Triagem Realizada	usuário DIOE	04/11/24 10:02
05/11/2024 Aprovada	usuário DIOE	04/11/24 10:02
05/11/2024 Diagramada	usuário DIOE	04/11/24 15:59

RESOLUÇÃO Nº 111, de 1º de novembro de 2024.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT - longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **outubro de 2024**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,59 (Quatro reais e cinquenta e nove centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO AVANCE DE SOUZA:2818517095
9

Assinado de forma digital por NATALINO AVANCE DE SOUZA:2818517095
Dados: 2024.11.01 14:52:29 -03'00'

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	128683/2024	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução nº 112/2024 - Divulga preço milho e leite cota - outubro 2024 - DERAL	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	
Órgão	<u>SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento</u>	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	112 Divulga preço milho e leite cota - outubro 2024 - DERAL.pdf 80,17 KB	
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br		
Enviada em	04/11/2024 09:16		
Data de publicação			
05/11/2024 Terça-feira		Gratuita	Diagramada
			04/11/24 15:59
			N° da Edição do Diário: 11782
<u>Histórico</u>			
TRIAGEM REALIZADA			
Rascunho Gravado		<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	04/11/24 09:15
Matéria Enviada		<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	04/11/24 09:16
Triagem Realizada		<u>usuário DIOE</u>	04/11/24 10:03
05/11/2024 Aprovada		<u>usuário DIOE</u>	04/11/24 10:03
05/11/2024 Diagramada		<u>usuário DIOE</u>	04/11/24 15:59

RESOLUÇÃO Nº 112, de 1º de novembro de 2024.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **outubro de 2024**, fixados em R\$ 56,93 (Cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,86 (Dois reais e oitenta e seis centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:2818517
0959

Assinado de forma
digital por NATALINO
AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.11.01
14:52:09 -03'00'

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.